



EUTANÁSIA, DISTANÁSIA, ORTOTANÁSIA, SUICÍDIO ASSISTIDO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA¹

**Alessandra Caroline Deppner², Elisângela de Fátima Balzan Valentini³, Alexandra
Heinen Sarantopoulos⁴, Vânia Lisa Fischer Cossetin⁵**

¹ Pesquisa desenvolvida na Unidade de Ensino e Aprendizagem: Medicina Legal, Deontologia e Bioética, do eixo da Formação Geral e Desenvolvimento Pessoal do Curso de Medicina da UNIJUI.

² Acadêmica do curso de Medicina da UNIJUI. Bolsista PIBEX. E-mail: alessandra.deppner@sou.unijui.edu.br.

³ Acadêmica do curso de Medicina da UNIJUI. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. E-mail: elisangela.valentini@sou.unijui.edu.br.

⁴ Acadêmica do curso de Graduação em Medicina da UNIJUI. E-mail: alexandra.heinen@sou.unijui.edu.br.

⁵ Professora do curso de Medicina da UNIJUI. Coordenadora do Eixo Formação Geral e Desenvolvimento Pessoal. Graduada em Filosofia e Artes e Graduada em Psicologia pela UNIJUI. Doutora e Mestre em Filosofia pela PUCRS. E-mail: vania.cossetin@unijui.edu.br.

Introdução: O tema da morte e as discussões em seu entorno ainda são um tabu em nossa sociedade. Isso porque, além de um evento biológico, a morte implica uma questão moral, de fundo religioso e cultural, razão pela qual a bioética acaba cumprindo com uma importante função de buscar integrar e fornecer o equilíbrio entre a qualidade e a sacralidade da vida (Sá, Moureira; 2015). A eutanásia, bem como a ortotanásia, o suicídio assistido e a distanásia compõem um grupo de procedimentos médicos que busca a “morte piedosa”, mas que encontra desafios em várias esferas, dentre as quais, na legislação brasileira, que ainda encontra-se atrasada se comparada a de outros países. **Objetivos:** Analisar, compreender e diferenciar as perspectivas acerca da morte, dentre elas a Eutanásia, a Distanásia, a Ortotanásia e o Suicídio Assistido. **Metodologia:** O trabalho compreende revisão bibliográfica, baseado em estudo qualitativo, fundamentado em livros, documentos legais e artigos científicos acessados através das plataformas on-line SCIELO, CAPES, BVS e PUBMED. Como descritores, foram utilizados os termos “Eutanásia”, “Distanásia”, “Ortotanásia”, “Suicídio Assistido”, “Constituição Brasileira”, “Leis”, “Código de Ética Médica”, “Definição”. Esse trabalho foi desenvolvido pela disciplina intitulada Medicina Legal, Deontologia e Bioética, que compõe o Eixo da Formação Geral e Desenvolvimento Pessoal do curso de Medicina da UNIJUI. **Resultados:** Historicamente, a morte recebeu inúmeras formulações conceituais e foi compreendida de inúmeras maneiras pelas sociedades que a experienciaram, mas, em geral, tem sido entendida como o natural e necessário interrompimento da vida. O termo “eutanásia” foi cunhado pelo filósofo Francis Bacon, no século XVII, e designa a ação médica que fornece ao enfermo uma morte tranquila e pacífica quando já não há mais esperanças de cura. É dita uma morte antecipada, de modo a amenizar o sofrimento do paciente. A ortotanásia, por sua vez, seria como uma morte no momento adequado, sem adiar ou encurtar o período vital (Villas-Bôas, 2018), sendo considerada um ideal a ser alcançado pela medicina e pelo direito, por não interferir no curso da vida e por evitar a distanásia (Nucci, 2023; Villas-Bôas, 2018). Esta, discorre de uma morte lenta e com sofrimento, prolongada por recursos médicos e terapêuticos quando o próprio organismo já se



encontra em falência, sem nenhum benefício ao paciente (Villas-Bôas, 2018). Já o suicídio assistido remete à morte provocada pelo próprio enfermo, com auxílio de terceiro, geralmente um profissional médico, sendo que a decisão parte da pessoa doente. Alguns países como Suíça, Holanda, Bélgica, Colômbia e Canadá permitem a prática em sua legislação. No Brasil, tanto a eutanásia quanto o suicídio assistido não são permitidos, sendo classificados como homicídio piedoso, mas sem uma legislação específica para esses casos. Apenas a ortotanásia é permitida, conforme Capítulo V e Artigo 41 do Código de Ética Médica, no qual “É vedado ao médico abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal [...]. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis” (CFM, 2019). A Constituição Brasileira, no Art. 5, garante a todos os cidadãos a “[...] inviolabilidade do direito à vida, [...]”, no sentido da vida ser valiosa sob um aspecto intrínseco: independe de capacidades ou qualquer outro fator, toda e qualquer vida é valiosa simplesmente por “ser”. A problemática do tema se insere na questão: a eutanásia e o suicídio assistido são um ato de compaixão e prezam pela qualidade de vida, ou são um crime contra a vida e a sua sacralidade? Neste sentido, os argumentos a favor são pela dignidade da vida e que esta seria um direito, não um dever. Quanto aos argumentos desfavoráveis, são incluídos a sacralidade da vida e o temor pelo mau uso da prática (Villas-Bôas, 2018). Esse tema, portanto, segue permeado por uma série de dilemas, ambivalências, contradições e dificuldades que estão diretamente ligadas ao sentido que as sociedades atribuem à vida e à morte e pelo seu caráter complexo e subjetivo, além do alto grau de esclarecimento e responsabilidade que ele requer. **Conclusões:** Dada a abrangência, essa temática ainda é um grande desafio a ser enfrentado pela sociedade. A eutanásia, distanásia e suicídio assistido são consideradas práticas ilegais, que ferem os direitos civis. Os principais argumentos baseiam-se na dignidade e autonomia versus a sacralidade e o aspecto intrínseco da vida, razão pela qual trata-se de um assunto que está longe de chegar a um consenso, mas que pode e merece ser mais amplamente discutido, dada a importância que tem para cada sujeito em particular e para a sociedade como um todo. **Palavras-chave:** Morte Piedosa; Bioética; Autonomia; Morte; Suicídio Assistido. **Referências:** CFM. Conselho Federal de Medicina. Código de Ética Médica. Resolução CFM Nº2217 de 27/09/2018. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>>. GOLDIM, José R. Breve histórico da eutanásia. UFRGS, Porto Alegre, 2000. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/euthist.htm>>. LOMONACO, Amedeo. O magistério da Igreja Católica sobre a eutanásia - Vatican News. 2022. Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2022-02/magisterio-eutanasia-papas-igreja-catolica.html>>. NUCCI, Guilherme de S. Curso de Direito Penal - Vol.2 - 8ª Edição 2024. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.I. ISBN 9786559649242. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649242/>. SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna. Autonomia para morrer: Eutanásia, Suicídio Assistido e diretivas antecipadas de vontade e cuidados paliativos. Editora Del Rey, 2ª edição. Belo Horizonte, 2015. VILLAS-BÔAS, Maria E. Tratado Brasileiro sobre Direito Fundamental à Morte Digna. São Paulo: Almedina, 2018. E-book. p.42. ISBN 9788584933549.